



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município**

LEI Nº 6.619, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DO
AUXÍLIO-FARDAMENTO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia,
no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73
combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele
sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituído o auxílio-fardamento, verba de caráter indenizatório, paga
exclusivamente aos servidores integrantes do grupo ocupacional de Segurança Pública
Municipal e Fiscalização de Trânsito – SPM, nos termos do Art. 25, II, “h” da Lei nº 5.790, de 14
de junho de 2022.

Art. 2º O auxílio-fardamento tem por finalidade custear as despesas de aquisição,
conservação e substituição de vestuário e equipamentos específicos necessários ao exercício
das atividades inerentes aos cargos do grupo SPM.

Art. 3º Serão beneficiários do auxílio-fardamento os servidores investidos em cargos do
grupo SPM que se encontrem em efetivo exercício.

Art. 4º O valor do auxílio-fardamento corresponderá a R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos
reais), anualmente, facultado ao Município o pagamento em uma das seguintes modalidades:

- I – parcela única, a ser paga preferencialmente no mês de dezembro de cada ano; ou
- II – parcelamento em até 12 (doze) vezes mensais, pagas concomitantemente à
remuneração do servidor.

§ 1º Na hipótese de opção pela modalidade de parcela única de que trata o inciso I do
caput, em caso de desligamento do servidor antes do decurso de 12 (doze) meses, o valor do
auxílio será calculado proporcionalmente ao tempo de efetivo exercício, considerando o valor
integral anual.

§ 2º A opção pela modalidade de pagamento de que trata o *caput* deste artigo, bem
como eventuais alterações, será formalizada por ato do Poder Executivo.





**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município**

Art. 5º Fica o servidor beneficiado com o auxílio de que trata esta Lei obrigado a prestar contas e apresentar comprovante de aquisição dos itens do fardamento, nos termos do regulamento.

Parágrafo único. O descumprimento da obrigação de prestação de contas sujeitará o servidor à responsabilização administrativa, inclusive com o dever de devolução integral dos valores percebidos.

Art. 6º A gestão, o controle e a fiscalização do auxílio-fardamento serão regulamentados pelo Poder Executivo, que definirá:

- I - as especificações técnicas do fardamento;
- II - os prazos e procedimentos para requerimento e pagamento da verba;
- III - a documentação necessária para comprovação da aquisição do fardamento;
- IV - as hipóteses de restrição ou suspensão do benefício; e
- V - os demais aspectos necessários à fiel execução desta Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas à Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto.

Art. 9º Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito.
Vilhena, 2 de dezembro de 2025.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR
Prefeito





PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município

